



S. R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

DESPACHO N.º 45/2008

Ao abrigo do disposto no nº 6 do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, aprovo o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores, tendo em vista a constituição da Comissão Paritária para o biénio 2009-2010, nos seguintes termos:

1. O presente processo destina-se a eleger os seis vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, para o mandato de 1 de Janeiro de 2009 a 31 de Dezembro de 2010 (nº 5 do artigo 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28-12).
2. Os representantes dos trabalhadores serão eleitos por escrutínio secreto, em número de seis, dois efectivos e quatro suplentes, sendo os vogais efectivos os dois mais votados.
3. Detêm capacidade eleitoral activa e passiva os trabalhadores em efectivo exercício de funções que se enquadrem no disposto na alínea h) do art.º 4º da Lei nº 66-B/2007, não contemplando o pessoal dirigente.
4. Até ao dia 12 de Dezembro os trabalhadores deverão indicar os representantes que constituem a mesa de voto, em número de cinco, sendo três efectivos e dois suplentes.
5. O acto eleitoral decorre, entre as 9 horas e 30 minutos e as 13 horas e entre as 14 horas e as 17 horas e 30 minutos, do dia 18 de Dezembro de 2008, havendo uma única mesa de voto instalada no átrio da Rua da Alfândega.
6. O boletim de voto será constituído por ¼ folha de papel A4 branco, devendo nele ser feita a indicação do trabalhador escolhido através da menção do respectivo nome próprio e do apelido, escrito, preferencialmente, em letras maiúsculas. Serão considerados nulos todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis.
7. Compete à Direcção dos Serviços de Gestão de Recursos assegurar todos os meios logísticos necessários à realização do acto eleitoral.
8. Os resultados do acto eleitoral devem ser-me comunicados até ao dia 23 de Dezembro.




MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRECÇÃO-GERAL DO TESOURO E FINANÇAS

9. Os membros da mesa de voto estão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais no dia de eleição, devendo ser igualmente concedidas facilidades aos demais trabalhadores pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito ao voto.

Direcção-Geral do Tesouro e Finanças, 10 de Dezembro de 2008.

O Director-Geral,


(Carlos Durães da Conceição)

/CP